



MONTEMOR | O | NOVO

M/2  
M

**ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE  
FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA , NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS**

**Prédio sito na Rua 5 de Outubro, nº 57**

**Entre**

Município de Montemor-o-Novo, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127, pessoa coletiva nº 0506609553, adiante designado por Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, representado neste ato pela sua Presidente, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, portadora do Cartão de Cidadão nº 11018520, válido até 19/11/2019,

**E**

Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, com sede no Largo Professor Dr. Banha de Andrade, 7050-111, Montemor-o-Novo, na Rua 5 de Outubro nº57, 7050-355, Montemor-o-Novo e na Rua Florbela Espanca nº 3,7050-677, Silveiras, pessoa coletiva nº 510838308, adiante designada por Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, representada neste ato pelo seu Presidente, António Joaquim da Silva Danado, portador do cartão de cidadão nº 10839672, válido até 15/2/2022.

Considerando que:

- A) O Município é proprietário e legítimo possuidor do n.º 57, sito na Rua 5 de Outubro, na União de Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o nº 2540 e inscrito na matriz predial da respetiva União de Freguesias com o artigo 100;
- B) O Município deu de arrendamento à Junta de Freguesia o referido imóvel, tendo sido celebrado Contrato de Arrendamento Urbano, assinado por ambas as partes a 13 de fevereiro de 2014;
- C) Que Município necessita que lhe seja cedido um espaço nas referidas instalações para instalar um Gabinete das Associações;
- D) Que a instalação de um Gabinete das Associações, como forma de apoiar o movimento associativo local, é uma necessidade há muito levantada pelos dirigentes Associativos do concelho e reconhecida por ambas as Autarquias;
- E) Que o Movimento Associativo do concelho, fundado em princípios da solidariedade e cooperação, tem, ao longo dos anos, dado um contributo indiscutível para a promoção

Adenda a Contrato de Arrendamento entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras. 1



MONTEMOR | O | NOVO

cultural, desportiva e social do concelho, promovendo igualmente o desenvolvimento local e dando um enorme contributo na promoção e divulgação de Montemor-o-Novo e das Freguesias.

m/o  
M

É celebrada e reciprocamente aceite a Adenda ao Contrato de Arrendamento

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### Objeto

1. Pela presente adenda, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras sede ao Município , a utilização de um espaço nas instalações do nº 57 para instalação do Gabinete das Associações;
2. O local cedido destina-se a ser utilizado pela Câmara Municipal para instalação e funcionamento de um Gabinete das Associações não podendo ser comodatado, sublocado ou por qualquer outra forma cedido a terceiros, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do cedente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### Obrigações da Junta da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se a fazer das instalações cedidas um uso prudente e adequado.
2. A Câmara Municipal é responsável pelos danos que decorram de uma utilização anormal ou abusiva das instalações cedidas.
3. A Câmara Municipal assume que a renda mensal de 250 euros, paga pela Junta de Freguesia e fixada no Contrato de Arrendamento assinado por ambas partes, passará a ser apenas de 200 euros, comprometendo-se a Junta de Freguesia com os demais encargos inerentes ao funcionamento do referido espaço.



MONTEMOR | O | NOVO

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Vigência da Adenda

1. A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válida por cinco anos, automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciada por qualquer das partes com aviso prévio de 60 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

A presente Adenda ao Contrato foi a deliberada favoravelmente em Reunião de Junta de Freguesia a 24/6/2020 e Assembleia de Freguesia a 18/09/2020

Montemor-o-Novo, aos 29 de Outubro de 2020,

**Pelo Município de Montemor-o-Novo**

**Pela Junta de Freguesia**